



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Jacaré(MG) no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 41, Inciso IV e 60 e 61, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e ainda, artigos 78 e § único e 79 § 5º, do Regimento Interno, diante do silêncio do Executivo Municipal, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1244, de 02 de Outubro de 2000.

Fixa subsídios do Prefeito; do Vice-Prefeito; e Vereadores, para vigorar durante a legislatura 2001 a 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Jacaré no uso de suas atribuições legais, em face da iniciativa da Câmara Municipal, fulcrada nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal e em nome dela na qualidade de representante do povo, promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica fixado, na conformidade dos incisos I e II abaixo, os subsídios aos quais farão jus o Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Santana do Jacaré, durante o mandato que vigorará entre os anos de 2001 a 2004

I – Prefeito **R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

II – Vice-Prefeito **R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os subsídios aos quais se reporta o "caput" deste artigo serão pagos, cada qual, em parcela única, na conformidade do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado em **R\$ 500,00 (QUNHENTOS REAIS)** o subsídio ao qual fará jus cada vereador na legislatura que vigorará entre os anos de 2001 a 2004.

§ 1º - O subsídio ao qual fará jus o vereador Presidente da Câmara Municipal, corresponderá ao dobro do subsídio fixado no "caput" deste artigo;

§ 2º - Os subsídios fixados neste artigo serão pagos, cada qual, em parcela única, na conformidade do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - A atualização monetária dos subsídios fixados por esta lei ocorrerá sempre em janeiro de cada ano do mandato, a partir do segundo ano, através da variação anual apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre- se, Publique- se e Cumpra- se.

Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), 02 de Outubro de 2000.

Ailton Pereira de Rezende
Presidente da Câmara